CARTA ROGATÓRIA Nº 14.042 - PT (2018/0311202-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO - JUÍZO LOCAL CRIMINAL DE PORTIMÃO - JUIZ 3
INTERES.	:	RICARDO BRUNO TEIXEIRA ROCHA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	YGOR NASSER SALAH SALMEN - PR075151
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à notificação de RICARDO BRUNO TEIXEIRA ROCHA OLIVEIRA acerca da sentença do Tribunal Judicial da Comarca de Faro que o condenou pelos crimes de coação e sequestro.

O interessado manifestou-se espontaneamente nos autos e apresentou impugnação às fls. 102-113 e 118-129. Alegou que não foi notificado do trâmite do processo na Justiça rogante e que, por tal motivo, o *exequatur* não deve ser concedido.

O Ministério Público Federal opinou pela devolução do processo à origem visto que foi cumprida a diligência rogada (fl. 115).

É o relatório. Decido.

Cumpre salientar que os argumentos apresentados acerca da ausência de comprovação de citação válida e de defesa durante o curso do processo na Justiça portuguesa referem-se ao mérito da demanda em curso no Juízo rogante, transcendendo os limites estabelecidos no art. 216-Q, § 2º, do RISTJ, o que impede seu exame pela Presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Diante do comparecimento espontâneo da parte interessada (fls. 102-113), **considero consumado o objeto da comissão**, sendo desnecessária a remessa dos autos à Justiça Federal.

Ante o exposto, com fundamento no art. 216-X do RISTJ, **determino a devolução dos autos à Justiça rogante após o trânsito em julgado, por intermédio da autoridade central competente**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente